



PREFEITURA DE

ANCHIETA

DECRETO N.º 5855, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre horário de funcionamento, feriados e pontos facultativos nas Repartições Públicas Municipais para o ano de 2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais, em caráter excepcional e temporário, em turno único e ininterrupto, de segunda a sexta-feira, das 07:00hs às 13:00hs, no período de 02 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Torna público os feriados e pontos facultativos, nas repartições públicas municipais, para o ano de 2019.

I – JANEIRO

a) 01 – Confraternização Universal- (Feriado terça-feira)

II – MARÇO

a) 04 e 05 – Carnaval (ponto facultativo – segunda-feira e terça-feira)

b) 06 – Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo)

III – ABRIL

a) 18 – Quinta-Feira Santa (ponto facultativo)

b) 19 – Sexta-Feira da Paixão (Feriado Municipal Lei nº. 986/2014)

c) 21 – Tiradentes (Feriado Nacional – Domingo)

IV – MAIO

a) 01 - Dia do Trabalho (Feriado Nacional – quarta-feira)

VI – JUNHO

a) 09 – Santo José de Anchieta (Feriado Municipal – Domingo Lei nº. 986/2014)

b) 20 - Corpus Christi (ponto facultativo – quinta-feira)

c) 21 – Corpus Christi (ponto facultativo – sexta-feira)

d) 29 - São Pedro (Feriado Municipal - sábado Lei nº. 986/2014)

VII - AGOSTO

a) 15 – N. S. da Assunção (Feriado Municipal Lei nº. 986/2014 – quinta-feira)

b) 16 – N. S. da Assunção (Ponto facultativo – sexta-feira)

VIII – SETEMBRO

a) 07 - Independência do Brasil (Feriado Nacional – sábado)



IX – OUTUBRO

- a) 12 – N. S. Aparecida (Feriado Nacional– sábado)
- b) 28 – Servidor Público (Ponto Facultativo – segunda feira)

X - NOVEMBRO

- a) 02 – Finados (Feriado Nacional - Sábado)
- b) 15 – Proclamação da República (Feriado Nacional– sexta-feira)

Art. 2º. Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de 20 a 31 de dezembro de 2019, conforme Lei nº 1255/2017.

Art. 3º. As disposições deste decreto não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial e demais serviços que não admitem redução e/ou alteração de horário de atendimento.

Parágrafo único – Excetuam-se também, por possuírem calendário próprio em função do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, as unidades de ensino da rede municipal de Educação de Anchieta.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se o decreto nº 5854/2018.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de dezembro de 2018.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA